



Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>

Diligência Edital 170-25 Canoas

2 mensagens

Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>
Para: padariaeconfeitariasantacecili@gmail.com

4 de agosto de 2025 às 09:15

DITAL Nº 074/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

Prezada Licitante,

Segue diligência em virtude da não apresentação dos documentos referentes ao EDITAL N.º 170/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025. OBJETO: Fornecimento de alimentos perecíveis - PÃES e BOLOS - para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social (SMAS), de Educação (SME) e de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI).

Considerando a manifestação técnica:

- Em análise técnica realizada para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Edital 170/2025, consideramos que a empresa PADARIA E CONFEITARIA SANTA CECILIA LTDA, foi DESABILITADA de acordo com documentação apresentada, devido ao alvará sanitário do veículo estar vencido desde 08/07/25 (item 3.1.1.2 do termo de referência do Edital 170/2025) e ao atestado de capacidade técnica para 200 pessoas, sendo que a rede comporta 31.102 alunos, além das demais secretarias atendidas pelo RP (item 3.1.1.3 do termo de referência do edital supracitado).
- Para o item 3.1.1.1 a licitante PADARIA E CONFEITARIA SANTA CECILIA LTDA, apresentou documentação de acordo ao solicitado neste item.

Com base no edital item 7.9:

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

Assim solicito os documentos contidos no edital, sendo eles:

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1.2. Cópia da Licença Sanitária dos veículos adequados para Transporte de Alimentos, dentro do prazo de validade do Registro de Preços. Pertencentes a licitante ou a distribuidora. Os veículos deverão ser capazes de cumprir as entregas solicitadas, conforme às rotas do anexo III e IV do termo de referência.

3.1.1.3. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante

comprove o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com objeto licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida.

O sistema do pregão eletrônico ficará em aberto para anexar tal documentação.

Portanto, aguardando até o dia 05 de agosto de 2025, vale ressaltar que este prazo é derradeiro, não havendo qualquer manifestação será entendido como correta a desclassificação no referido processo licitatório.

--
Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações e Compras

Comissão de Registro de Preços

Fone: (51)3425-7631 ramal 4875



Jerri Goncalves <jerri.goncalves@canoas.rs.gov.br>
Para: padariaeconfeitariasantacecili@gmail.com

12 de agosto de 2025 às 08:52

DITAL N° 170/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025

Prezada Licitante,

Segue diligência em virtude da **não apresentação** dos documentos referentes ao EDITAL N.º 170/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025. OBJETO: Fornecimento de alimentos perecíveis - PÃES e BOLOS - para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social (SMAS), de Educação (SME) e de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI).

Considerando a manifestação técnica:

- **Solicitamos a capacidade em kg do veículo citado, uma vez que conforme o item 3.1.1.2 do Termo de Referência: os veículos deverão ser capazes de cumprir as entregas solicitadas, conforme às rotas do anexo III e IV do termo de referência.**

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, **será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.**

Assim solicito os documentos contidos no edital, sendo eles:

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos **no Anexo II do Termo de Referência.**

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1.2. Cópia da Licença Sanitária dos veículos adequados para Transporte de Alimentos, dentro do prazo de validade do Registro de Preços. Pertencentes a licitante ou a distribuidora. Os veículos deverão ser capazes de cumprir as entregas solicitadas, conforme às rotas do anexo III e IV do termo de referência.

3.1.1.3. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprove o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com objeto licitado. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida.

O sistema do pregão eletrônico ficará em aberto para anexar tal documentação.

Portanto, aguardando até o dia 13 de agosto de 2025, vale ressaltar que este prazo é derradeiro, não havendo qualquer manifestação será entendido como correta a desclassificação no referido processo licitatório.

[Texto das mensagens anteriores oculto]